



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO VII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1451

Ji-Paraná (RO), 9 de novembro de 2012

SUMÁRIO

DECRETOS.....PÁG. 01
ERRATA CPL.....PÁG. 02
AVISO DE SUSPENSÃO CPL.....PÁG. 02

DECRETOS

DECRETO N.18017/GAB/PMJP/2012

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2250, de 21 de dezembro de 2011, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), para reforço das dotações vigentes:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO	
29	04.122.2002.2006.3306	MANUT. DE
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS -		3.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica		

1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002	001 Recursos Próprios do Município

02 04 01	GABINETE SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
80	04.122.2004.2012.3112	F O P A G -
SEMAD	15.000,00	

3.1.90.94.00	Indenizações Restituições
Trabalhistas	

1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002	001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO	
25	04.122.2002.2006.3306	MANUT. DE
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - G		-3.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo

1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002	001 Recursos Próprios do Município

02 04 01	GABINETE SECRETÁRIO MUN. DE	
ADMINISTRAÇÃO		
69	04.122.2004.2011.3311	MANUT. DE
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - S		-15.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros

1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002	001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de novembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 18018/GAB/PMJP/2012

Corrige erro material cometido no Decreto 17850/GAB/PMJP/2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o lapso cometido no artigo 1º, do Decreto 17850/GAB/PMJP/2012, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido erro material cometido no artigo 1º do Decreto 17850/GAB/PMJP/2012:

Onde se lê: Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 133.062,52 (cento e trinta e três mil e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), para reforço das dotações vigentes:

Leia-se: Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 133.062,52 (cento e trinta e três mil e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), para reforço das dotações vigentes:

Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos do Decreto 17850/GAB/PMJP/2012.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de outubro de 2012.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de novembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 18019/GAB/PMJP/2012

Corrige erro material cometido no Decreto 17851/GAB/PMJP/2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o lapso cometido no artigo 1º, do Decreto 17851/GAB/PMJP/2012, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido erro material cometido no artigo 1º do Decreto 17851/GAB/PMJP/2012:

Onde se lê: Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.416,08 (onze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), para reforço das dotações vigentes:

Leia-se: Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.416,08 (onze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), para reforço das dotações vigentes:

Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos do Decreto 17851/GAB/PMJP/2012.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de outubro de 2012.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de novembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N.18020/GAB/PMJP/2012

Dispõe sobre a aprovação do parcelamento de solo urbano denominado "Loteamento Residencial Aldeia do Lago", e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que consta do processo administrativo n. 12.228/12, de 19, de julho de 2012, no qual o requerente CONDOMÍNIO JARDIM & JARDIM LTDA - ME, requereu a aprovação do Loteamento denominado "Aldeia do Lago", inserido no lote de terras urbano nº 09, seção G, situado na Rodovia RO-135, no loteamento denominado Gleba Pyreinos, neste Município de Ji-Paraná-RO, com área de 103.235,30 m² (cento e três mil, duzentos e trinta e cinco metros e trinta decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na Matrícula n. 31.543, de 08 de maio de 2012;

Considerando que o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo parecer técnico favorável à aprovação do loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos

constantes do Processo Administrativo n. 12.228/12;

Considerando que o loteamento se encontra em área urbana;

Considerando que o parcelamento contém as características de um loteamento, destinado a residências e comércios, em conformidade com a Lei do Parcelamento do solo urbano do Município e Lei Federal nº 6766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano, tais como: a existência de uma Gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e áreas de reserva legal;

Considerando que todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, ou seja: o conjunto de vias e respectivas conexões, acessos e transversais, destinados à circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

Considerando, ainda, que a Gleba a ser loteada, não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foi aterrada com material nocivo à saúde pública, as condições topográficas do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ambiental e está dotada de condições sanitárias para a sua aprovação;

Considerando, que o processo obedece a todas as disposições da Lei Federal nº 6766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades e Lei Municipal n. 2187/2011 - Plano Diretor do Município de Ji-Paraná, o qual faz referência, também a Lei do Parcelamento do Município, e

Considerando, finalmente, que a SEDAM expediu Licença prévia de Instalação n. 121128/COLMAM/SEDAM e certidão negativa de manancial n. 20/2012 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Loteamento Residencial Aldeia do Lago", inserido no lote de terras urbano nº 09, seção G, situado na Rodovia RO-135, no loteamento denominado Gleba Pyreinos, neste Município de Ji-Paraná-RO, com área de 103.235,30 m² (cento e três mil, duzentos e trinta e cinco metros e trinta decímetros quadrados), de propriedade do requerente CONDOMÍNIO JARDIM & JARDIM LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.548.312/0001-01, com sede na Rodovia RO 135 KM 2,5, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por sua sócia Andréia Bernardo Jardim Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n. 00000790395 SESDEC-RO e inscrita no CPF sob o n. 773.178.402-97, residente e domiciliada a Rua 31 de Março, n. 1342, Bairro Jardim Presidencial, nesta cidade, conforme projetos, mapas e memoriais descritivos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 12.228/12 e segundo os demais documentos que integram o processo, nas condições abaixo especificadas:

Área total do loteamento: 103.235,30 m² (cento e três mil, duzentos e trinta e cinco metros e trinta decímetros quadrados);

Área das quadras e lotes: 65.244,62 m² (sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro metros e sessenta e dois decímetros quadrados);

Área do sistema viário: 20.754,64 m² (vinte mil, setecentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e quatro decímetros quadrados);

Área de equipamento comunitário: 6.667,85 m² (seis mil, seiscentos e sessenta e sete metros e oitenta e cinco decímetros quadrados);

Área verde: 10.568,19 m² (dez mil, quinhentos e sessenta e oito metros e dezenove decímetros quadrados);

Total área pública: 37.990,68 (trinta e sete mil, novecentos e noventa metros e sessenta e oito decímetros quadrados);

Testada mínima permitida por lotes: 10,00m (dez metros);

Nº de lotes comercializáveis: 107 (cento e sete)

Nº de quadras: 8 (oito);

Nº de área pública municipal (APM): 04 (quatro);

Nº de área verde: 03 (três);

N. de equipamento comunitário: 01 (uma).

Art. 2º O loteamento aprovado no caput do artigo 1º está localizado na zona urbana do Município de Ji-Paraná e se encontra dentro dos limites e confrontações seguintes: **FRENTE:** com a Rodovia RO-135, medindo 284,20 metros; **FUNDOS:** com o lote 09-B, medindo 424,24 + 23,40 metros; **LADO DIREITO:** com o lote 09-B, medindo 155,09 metros; **LADO ESQUERDO:** com o lote 08, medindo 587,82 metros, registrado sob a matrícula nº 31.543, de 08 de maio de 2012, no livro nº 02, ficha 1, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná, Rondônia.

Art. 3º O Município poderá através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do loteamento denominado "Residencial Aldeia do Lago", aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da

Lei Federal nº 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

Art. 4º O proprietário-loteador dá em garantia de hipoteca em 1º grau para a execução das obras e serviços de infraestrutura no loteamento “Residencial Aldeia do lago”, 30% (trinta por cento) do total dos lotes, conforme Lei de Parcelamento do Solo Urbano deste município.

QUADRA	LOTES
01	18, 19, 21 e 22
02	15 a 19
03	05 a 10, 16 a 18
05	02 a 04, 09 a 15
06	05 e 06
07	05 a 07

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos são em número de 33 (trinta e três), que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná, quando do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6766/79.

Art. 5º O loteador, até que se conclua todas as obras que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do Poder Público Municipal, não poderá alienar, prometer alienar ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º, deste decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente à custa do loteador, em conformidade com a cláusula Décima Primeira do Termo de Compromisso e Termo de Caução, anexos ao presente:

Abertura, terraplenagem das vias de circulação, contendo os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
Escoamento e valetamento das águas pluviais;
Drenagem e aterros que se façam necessários;
Implantação da rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;
Pavimentação, incluindo meio-fio e sarjeta.
Quaisquer outras obras em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 2187, de 24 de agosto de 2011.

Parágrafo único. O loteador tem o prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, uma única vez, com vencimento previsto em 16 de outubro de 2014 para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, após a publicação do presente decreto, caso contrário o Poder Público Municipal poderá decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto, alienar os imóveis de que tratam o art. 4º, ou incorporá-los ao patrimônio municipal e realizar as obras às suas expensas.

Art. 6º O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados no artigo 5º, itens I a VI, a não outorgar escritura pública, contrato de compra e venda ou de cessão, ou de promessa de cessão de lotes, antes de concluídas as obras, em conformidade com a Lei Municipal n. 2187/2011.

Art. 7º O Loteador deverá registrar a aprovação deste loteamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 8º Ficará destinada a equipamento comunitário do Município, área de 6.667,85 m² (seis mil, seiscentos e sessenta e sete metros e oitenta e cinco decímetros quadrados).

Art. 9º Encaminha-se o projeto a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação para que o setor de cadastro imobiliário tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre os lotes localizados no loteamento.

Art. 10. Durante a execução das obras de infra-estrutura e pelo prazo de

2 (dois) anos, o loteador ficará isento da cobrança do IPTU sobre os lotes não comercializados, em conformidade com o artigo 172 da Lei Municipal 2187, de 24 de agosto de 2011.

Art. 11. Acompanha este decreto, como garantia para a execução das obras, o Termo de Caução e o Termo de Compromisso.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 17835/GAB/PMJP/2012.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de novembro de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

ERRATA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 16950/GAB/PMJP/12, de 31 de Janeiro de 2012, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 002/CEL/12, conforme o processo 1-17167/SEMG/12, passa a ter a seguinte redação;

• Onde se lê:
Decreto n. 17771/GAB/PMJP/2012.

• Leia-se:
Decreto n. 18006/GAB/PMJP/2012.

Ji-Paraná, 08 de Novembro de 2012.

NOEMI BRISOLA
Presidente
Decreto nº 16950/GAB/PMJP/12

AVISO DE SUPENSÃO CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/CEL/2012
Processo nº 16914/SEMG/12

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 16950/GAB/PMJP/12, de 31 de Janeiro de 2012, torna público e para conhecimento dos interessados e de quem mais interessar possa, que o procedimento licitatório, supra mencionado, foi suspenso sine die, por decisão monocrática conforme ofício N. 414/2012/GCJGM do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Ji-Paraná, 08 de Novembro de 2012

NOEMI BRISOLA
Presidente da CPL
Decreto nº 16950/GAB/PMJP/12

É o fim da escuridão!

Ji-Paraná conta agora com o Disk Luz:

0800 647 7980

Através deste serviço a população pode informar à Semosp os locais onde são necessários a substituição de lâmpadas, relês, base e reatores.

Com a ajuda do cidadão o serviço fica mais ágil e os funcionários da prefeitura direcionam os esforços para solução dos problemas.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco
Prefeito

José Otonio Lima Silva
Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos
Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cláudio Lucas de Araújo
Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária de Ação Social

Abraham Merino Chamma
Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Luiz Wagner Vigatto Bonilha
Secretário de Educação

Arnaldo Egidio Bianco
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Aparecido de Oliveira
Secretário de Governo

Marion Disney da Silva
Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Clederson Viana Alves
Diretor-presidente
Ag. Reg. de Ser. Delegados do Município de Ji-Paraná

Jairo Teixeira dos Santos
Diretor Dpto. de Comunicação Social